

LEI Nº 1.888/2025

Câmara Municipal de Sertânia

Casa José Severo de Melo

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 03 / 06 / 2025

Cícero Edmar de Melo
Presidente

Encaminhe-se à Comissão
Educação e Cultura

Em: 03 / 06 / 2025

Cícero Edmar de Melo
Presidente

Processo Legislativo N.º: 1.333

Aprovado em Única Discussão

Em: 17 / 06 / 2025

Cícero Edmar de Melo
Presidente

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2025. Ementa: Institui no Município de Sertânia o "Dia do Motociclista" e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Legislativo - Vereador Cícero Edmar de Melo.

Registro N.º: 1.333

Livro N.º: 03 fls 37 V

Data: 02 / 06 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Encaminhe-se à Comissão de
Justiça e Redação de Leis.

Em: 03/06/2025

Cícero Edvandro de Melo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

Encaminhe-se à Comissão de
Educação e Cultura

Em: 03/06/2025

Cícero Edvandro de Melo
Presidente

Aprovado em Única Discussão

Em: 17/06/2025

Cícero Edvandro de Melo
Presidente

EMENTA: Institui no Município de Sertânia o “Dia do Motociclista” e dá outras providências.

O VEREADOR CÍCERO EDVANDRO DE MELO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, apresenta para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Motociclista”, a ser comemorado no terceiro sábado do mês de agosto de cada ano, devendo fazer parte do calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º. É objetivo da data comemorativa que dispõe o art. 1º:

- I** - A promoção de passeio e exposição de motocicletas de vários modelos;
- II** - Promover eventos beneficentes, educativos, culturais e festivos;
- III** - Fomentar a participação de associações de moto clubes, grupos de motociclistas ou outras entidades representativas de Sertânia nas atividades alusivas ao dia do motociclista.

Art. 3º. No Dia do Motociclista serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências, além de atividades culturais e de lazer, com a participação do Poder Público, instituições e autoridades.

Art. 4º. Para organizar as atividades a que se refere o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo, através de sua Secretaria ou Órgão competente, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades, associações de motociclistas, políticas de trânsito, rodoviária e auto escolas, para promover campanhas educativas e preventivas sobre segurança no trânsito, direção defensiva e prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, ainda, buscar parcerias com concessionárias e revendedoras de motos para a organização das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

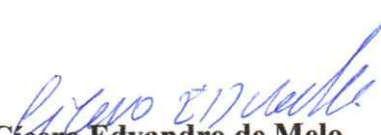
JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa reconhecer a importância dos motociclistas na sociedade, valorizar o seu trabalho e promover a conscientização sobre a segurança no trânsito e a importância do respeito mútuo entre todos os usuários das vias públicas.

O objetivo é também homenagear a cultura motociclista e os seus valores, movimentando a econômica local com a geração de empregos diretos e indiretos.

Os Motociclistas desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana e rural, pois muitas vezes são responsáveis pelo transporte rápido e eficiente de pessoas e mercadorias. Além disso, a motocicleta é uma fonte de lazer e prazer para muitos cidadãos.

Gabinete do Vereador em 02 de junho de 2025.


Cicero Edvandro de Melo

Presidente

 Câmara Municipal de Sertânia
Cicero Edvandro de Melo
Presidente